

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DELIBERAÇÃO CME Nº 001/13**

**DELIBERAÇÃO CME/Câmara de Educação Básica nº 01/13, de 20 dezembro de 2013**

FIXA NORMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DUAS BARRAS.

O Conselho Municipal de Educação de Duas Barras, no uso de sua competência constitucional de legislar para o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 11.114, de 1º de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;
- Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera os artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 03 de agosto de 2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração;
- Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005, que estabelece orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

**DELIBERA:**

Art. 1º - O Ensino Fundamental, 2ª etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito, na escola pública municipal terá a duração de 9 (nove) anos, sendo de 5 (cinco) anos a duração dos Anos Iniciais e de 4 (quatro) anos a duração dos Anos Finais.

§ 1º - O Ensino Fundamental terá início aos 6 anos de idade.

§ 2º - Serão admitidos alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar 6 (anos) até 31 de março do ano civil em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º - O Ensino Fundamental será organizado por anos de escolaridade, estabelecido da seguinte forma:

Anos Iniciais				Anos Finais				
Bloco Alfabetizador								
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

§1º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental constituirão o bloco alfabetizador.

§ 2º - Ao término do Bloco Alfabetizador o aluno deverá ter se apropriado do sistema da leitura e da escrita, assim como, da música e demais artes, da Educação Física, da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

§ 3º - No Bloco Alfabetizador, o trabalho pedagógico deve ser planejado e realizado de forma consistente, lúdica e prazerosa, considerando a fase de desenvolvimento dos 6 a 8 anos.

§ 4º - Deve-se proporcionar, no Bloco Alfabetizador, condições para a construção do conhecimento e das capacidades relativas ao processo de alfabetização e letramento. Cabe à escola oferecer níveis de aprofundamento progressivos em função do efetivo desenvolvimento dos alunos e não do ano formal de escolaridade.

§ 5º Só haverá retenção a partir do 3º ano.

Art. 3º - O Critério de Avaliação da Rede Municipal será definido em resolução específica.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Deborah Gonçalves Conti

Carla Brígida Martins Pires

Sirley Fernandes Correa Oliveira

Mirna Poubel da Conceição

Conclusão do Plenário: A Presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho.

Duas Barras, 20 de dezembro de 2013.

***ANA LUCIA PINTO DE ABREU GUERHARD***

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado em 20 de dezembro de 2013.

***ALBERTINA DAS GRAÇAS GOMES TAVARES WERMELINGER***

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**E4CBBAB6

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 23/12/2013. Edição 1068

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>